



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob nº 1426  
Em 16 / 11 / 2006  
*Engenheiro Góes*  
Serviço - Matrícula

*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 79/2006

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa denominado "domicílio Social" e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Domicílio Social" destinado a fornecer condições de moradia a pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** O Programa "Domicílio Social" deverá contemplar com a concessão de uso, de natureza intransferível, através de Contrato de Comodato, imóveis de propriedade do município.

**§1º** A concessão de uso deverá contemplar pessoas carentes com as seguintes características: que tenham renda própria não superior a 1 salário mínimo e meio e que não possuam casa própria.

**§2º** Não serão inseridos no objeto deste programa, terrenos sem edificações.

**§3º** O prazo do contrato de comodato será anual, devendo ser renovado a cada final de período, com o mesmo comodatário, caso não seja constatado nenhum problema verificado no decorrer do contrato.

**§4º** No caso de falecimento do comodatário, o imóvel retornará imediatamente para a posse do Município, sendo contemplado um novo beneficiário que esteja dentro da lista de espera e das qualificações exigidas pelo Programa.

**Art. 3º** Para o início do funcionamento do Programa "Domicílio Social" a Prefeitura deverá abrir cadastramento para os interessados que tenham o referido perfil, com o permanente acompanhamento do Serviço Social da instituição, que deverá fazer a triagem e as conferências devidas para avaliar a veracidade dos dados declarados, elaborando uma lista de pré-qualificação.

**Art. 4º** Deverá ser cobrado do comodatário, anualmente, uma taxa de renovação de contrato no valor de 1/3(um terço) do salário mínimo vigente, a título de despesas administrativas.

**§1º** O comodatário, no ato de assinatura do contrato, deverá comprometer-se a apresentar mensalmente o pagamento das taxas relativas ao imóvel.

**§2º** Constituirá em causa de não renovação de contrato de comodato, o imóvel que estiver inadimplente com as taxas, devendo o comodatário apresentar certidão de quitação toda vez que for renovar o contrato de comodato.

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396  
[cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor após decorridos dois dias da data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

**Justificação**

O segmento carente é, quantitativamente, um dos que mais crescem no mundo. Inúmeras pessoas que hoje estão inseridas nesse segmento, são aposentados de baixa renda e sem condições de trabalhar, para complementar uma renda mais digna. Várias delas vivem sozinhas e sem parentes, o que cria uma situação ainda pior porque não possuem entes familiares com os quais possam residir ou ter assistência de qualquer ordem.

O Município, dentro da sua função social, de acolher e dar assistência aos cidadãos, tem como dever criar políticas que contemplam o atendimento às demandas mais básicas dos cidadãos locais. A moradia é uma das mais importantes demandas que precisam ser atendidas, haja vista que, quando a pessoa não tem um teto para residir, ficam comprometidas praticamente todas as demais atividades do seu dia-a-dia. Esta se constitui numa necessidade básica do ser humano.

O Município, ao implantar o presente Programa "Domicílio Social", estará dando atendimento a pessoas que são triplamente carentes, por serem de baixa renda, por não terem assistência familiar e sobretudo, por que não têm a segurança de um teto para morar. E por sua vez o município, algumas vezes possuem imóveis abandonados, ociosos e mal-utilizados.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

  
MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR  
Vereador